



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1 / 2018 - GABSG/SG/DIR-EMERON.

Fl. nº	25
Proc. nº	073401/17
	Aracilense

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO, POR MEIO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO, POR MEIO DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS - ESCON.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, com sede na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, CEP 76.801-330, em Porto Velho, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**, portador da RG n. 00.001.100.193/SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, por meio da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, situada na Rua Tabajara, n. 834, Bairro Olaria, CEP 76.801-316, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n. 26.749.941/0001-16, representada neste ato por seu Diretor, Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**, portador do RG n. 7.148.602/SSP/SP e CPF n. 001.875.388-40, na forma prescrita nas Resoluções n. 006/2015-PR, publicada no DJe n. 089, de 18 de maio de 2015, p. 1 a 7 e n. 001/2017-EMERON, publicada no DJe n. 228, de 12 de dezembro de 2015, p. 617 a 653 (Suplemento Especial), e, de outro, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO, com sede na Rua Jamarý, 1555, bairro Olaria, CEP 76.801-917, cidade de Porto Velho, Rondônia, representado por seu Procurador-Geral, Procurador **Airton Pedro Marin Filho**, Procurador de Justiça, portador da RG n. 1.0647.325-6/SSP/SP e CPF n. 075.989.338-12, por meio do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, situada na Rua Jamarý, 1555, bairro Olaria, cidade de Porto Velho/RO, CEP - 76.801-917, representada neste ato por seu Diretor, Promotor **Jorge Romcy Auaq Filho**, portador da RG 167.510-88 SSP/CE e CPF n. 616.711.423-49, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO, com sede na Avenida Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria, cidade de Porto Velho, Rondônia, CEP 76.801-327, representado por seu

Fl. nº	26
Proc. nº	07340117
	Institucional

Presidente, Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, Portador da RG n.714.122/SSP/DF e CPF n. 295.944.131-15, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS - ESCON**, situada na Avenida Presidente Dutra, 4.229, bairro Olaria, cidade de Porto Velho, Rondônia, CEP 76.801-327, representada neste ato por seu Presidente, Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, portador da RG, 410.938/SSP/RO e CPF n. 361.654.762-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no caput do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes e em conformidade com o Processo Administrativo SEI n. 0001602-40.2017.8.22.8700, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente Acordo tem por objeto qualificar magistrados e servidores do **Poder Judiciário do Estado de Rondônia** e instituições que mantenham interface com este Poder e façam parte da Administração Pública Estadual, quais sejam, membros e servidores do **Ministério Público Estadual**, e membros e servidores do **Tribunal de Contas Estadual**, preparando-os para o aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública e da Justiça, de forma que, ao final da capacitação, o participante esteja apto para aplicar os fundamentos teóricos e práticos, na adoção de medidas jurídico-administrativas, promovendo a melhora na qualidade da Administração Pública e na prestação jurisdicional.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL – CLÁUSULA SEGUNDA**

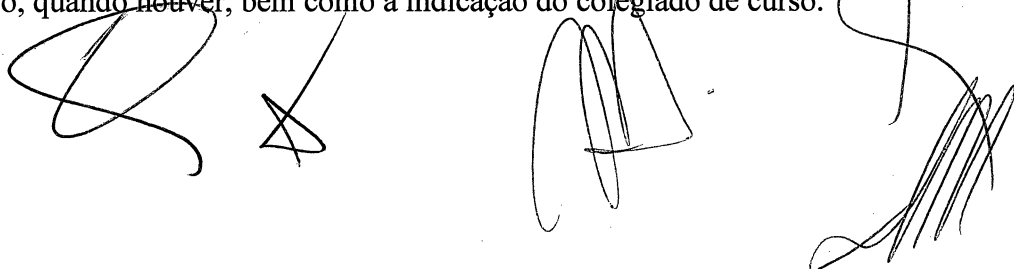
2.1. O Acordo ora firmado fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e, no que couber, nos preceitos de Direito Público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

2.2. A execução das despesas deste Acordo deve seguir o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/1993, no que couber, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n. 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados em Plano de Trabalho a ser formalizado após a conclusão do planejamento pedagógico da formação.

### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Os cursos ofertados serão coordenados por magistrados pertencentes ao corpo docente da Escola da Magistratura.

3.2. Compete aos coordenadores a execução do curso, a elaboração do edital do processo seletivo, quando houver, bem como a indicação do colegiado de curso.



Fl. nº	27
Proc. nº	07340/17
	Inscricao

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, detalhado em Plano de Trabalho, estipulando as metas, qualitativas e quantitativas a serem atingidas, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação.

**4.2.** Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio da Emeron:

- a) a coordenação pedagógica;
- b) a elaboração do projeto pedagógico;
- c) o credenciamento do curso no Conselho Estadual de Educação;
- d) a divulgação do curso;
- e) a publicação do Edital do processo seletivo;
- f) a divulgação da abertura de inscrições;
- g) a realização das inscrições e o processo seletivo;
- h) a divulgação do resultado do processo seletivo;
- i) a realização das matrículas dos aprovados;
- j) a elaboração de Termo de Referência para contratação dos professores;
- k) a indicação e a contratação de docentes, conforme definido no projeto pedagógico e Plano de Trabalho;
- l) a infraestrutura necessária para a execução do curso, tais como: sala de aula, materiais didático-pedagógicos, equipamentos de apoio (notebook e projetor);
- m) a concessão de diárias e IDI aos participantes vinculados ao TJRO;
- n) a certificação dos alunos concluintes do curso;
- o) proporcionar as condições necessárias a viabilizar a regular execução do objeto deste Acordo;
- p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em razão deste Acordo.
- q) informar previamente a data e horário, tempo de duração e o local desejado para a realização de cada evento, para agendamento conforme disponibilidade dos espaços nas datas pretendidas;
- r) Contribuir com as despesas relativas à pós-graduação (contratação de docentes, fornecimento de *coffee break*, passagens aéreas, diárias aos docentes para fazer frente às despesas com hospedagem e alimentação, etc.), de forma proporcional ao número de vagas para si reservadas, acrescido de 1 (uma) vaga para cada parceiro, das 3 (três) destinadas a representantes de outras instituições interessadas;
- s) Fazer a indicação para 1 (uma) das vagas destinadas a representantes de outras instituições interessadas;
- t) Elaborar o Regimento do Curso.

Fl. nº	28
Proc. nº	07340/17
	transcrita

**4.3.** Compete ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do CEAF, e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da ESCON:

a) Contribuir com as despesas relativas à pós-graduação (contratação de docentes, fornecimento de *coffee break*, passagens aéreas, diárias aos docentes para fazer frente às despesas com hospedagem e alimentação, etc.), de forma proporcional ao número de vagas para si reservadas, acrescido de 1 (uma) vaga para cada parceiro, das 3 (três) destinadas a representantes de outras instituições interessadas;

b) Colaborar na indicação de docentes, na parte que lhes couber, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho;

c) Informar sobre a realização da parceria aos membros e servidores vinculados a cada órgão;

d) Divulgar a abertura de inscrições, o resultado do Processo Seletivo, o período de matrícula e início das aulas da pós-graduação;

e) Zelar pela integridade dos bens que pertencem ao patrimônio da Emeron, quando da sua utilização, de modo a conservá-los em perfeito estado;

f) Colaborar com a indicação do corpo docente;

g) Proporcionar as condições necessárias a viabilizar a regular execução do objeto deste Acordo;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em razão deste Acordo;

i) Fazer a indicação para 1 (uma) das vagas destinadas a representantes de outras instituições interessadas;

#### **DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ficará a cargo da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, pela sua Secretaria-Geral.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A execução deste Acordo implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mediante ressarcimento das despesas que serão inicialmente realizadas pelo Poder Judiciário, na proporção do número de vagas reservadas a cada parceiro, de acordo com o que for estabelecido em Plano de Trabalho.

**6.2.** Cada parceiro ficará responsável pela despesa de 1 (uma) vaga destinada a outras instituições convidadas, no total de 3 (três), cujo detalhamento constará em Plano de Trabalho.

Fl. nº	29
Proc. nº	07340177
	<i>Araceli</i>

6.3. A disponibilidade orçamentária e financeira do curso é oriunda dos recursos orçamentários do PJRO, por meio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, sendo que as despesas decorrentes da instrumentalização deste Acordo correrão à conta do Poder Judiciário de Rondônia, viabilizadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviços ou aquisição de materiais destinados ao Curso, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93.

6.4. As ações de responsabilidade do TJRO previstas neste Acordo, serão gerenciadas pela EMERON.

### **DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Este Acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

7.2. Caso as partes verifiquem a necessidade de alteração, este Acordo poderá ser revisto mediante termo aditivo, onde as eventuais alterações ao conteúdo do presente Termo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas.

### **DA DENÚNCIA OU NULIDADE - CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

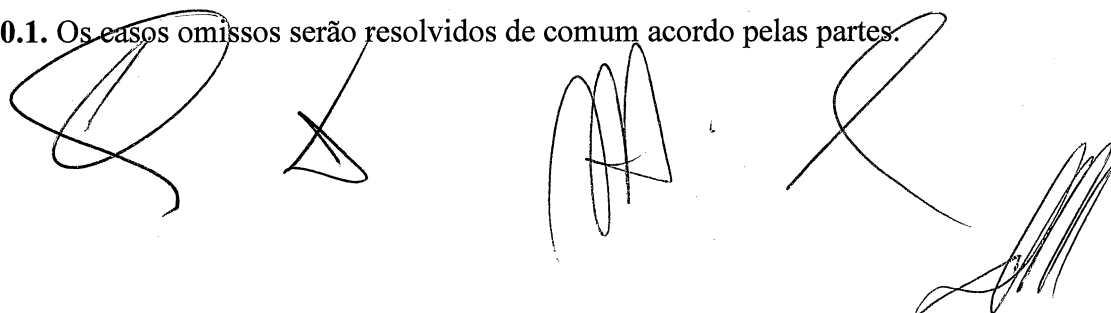
8.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o que for estabelecido em Plano de Trabalho.

### **DA PUBLICAÇÃO – CLÁUSULA NONA**

9.1. Após a assinatura deste Acordo, a EMERON/TJRO providenciará a publicação de seu extrato, e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico do TJRO, devendo encaminhar cópia da publicação aos demais partícipes.

### **DOS CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.



Fl. nº	30
Proc. nº	073401/17
Instituição	

## DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer pendências ou controvérsias que eventualmente surgirem em razão deste Acordo, se a resolução não ocorrer administrativamente.

E por estarem assim ajustadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.


Porto Velho, 14 de março de 2018.



Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Desembargador **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**  
Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia



Procurador **AIRTON PEDRO MARIN FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça



Promotor **JORGE ROMCY AUAD FILHO**  
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF



Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Presidente da Escola Superior de Contas - ESCON